



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

|                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado                          | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE                   |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em ____/____/____                                          |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 065/2022

***Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades e direcionamento na contratação de empresa para a prestação serviços cemiteriais e correlatos no Município de São Roque.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o apoio dos demais Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno consolidado e do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

Considerando que, desde que venceu a concessão para a exploração dos serviços funerários em nosso Município, que era prestado pela Organização Conslac Ltda. EPP, esse serviço vem sendo prestado mediante Contrato Emergencial em nossa cidade.

Infelizmente a concessão do serviço venceu no início da pandemia da COVID-19, portanto, num período em que os processos licitatórios tiveram que ser suspensos. Em face do referido contato não poder ser renovada àquela época, justificou-se a formalização de processo emergencial de contratação, no qual a empresa Conslac foi contratada por mais 180 (cento e oitenta) dias – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O valor mensal estipulado no contrato, em face da Concessão Onerosa para prestação dos serviços funerários no Município de São Roque, foi o de R\$35.758,33 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

O referido contrato emergencial chegou a ser aditado por 60 (sessenta) dias, contudo, outro processo de dispensa de licitação foi realizado, com vigência a partir de 29/12/2021, cuja contratada foi a Funerária Arce Assessoria Familiar Ltda., pelo valor de R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais) mensais – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020.

Ao vencimento do referido contrato emergencial, novo procedimento de contratação por dispensa de licitação foi realizado pela Prefeitura Municipal – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021, procedendo-se a contratação da Empresa de Luto XV de Novembro Ltda. ME, pelo valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) mensais. O referido contrato foi aditado em 90 (noventa) dias.

Em 2022 um novo processo de contratação, também mediante dispensa de licitação, foi realizado pela Prefeitura de São Roque, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, ocasião em que veio a ser contratada a Organização Conslac Ltda., pelo valor mensal de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). O contrato foi assinado no dia 18/02/2022, tendo vigência de 90 (noventa) dias, com início após 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Diante do histórico apresentado, vê-se que, desde o encerramento do Contrato de Concessão firmado em face do regular procedimento licitatório realizado no ano de 2010, cuja vigência se deu até o ano de 2020, quatro contratações mediante Dispensa de Licitação foram realizadas pela Prefeitura de São Roque. Outro ponto que merece destaque diz respeito a evolução do valor mensal pago em face da concessão, que passou de R\$35.758,33 para os R\$122.000,00 praticados atualmente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Segundo relatado por representante de uma das empresas participantes dos processos de Dispensa de Licitação, a evolução no valor da concessão onerosa teria por causa possível prática de favorecimento à interessados na prestação do serviço, já que o procedimento de contratação previa que as propostas para a prestação do serviço poderiam ser encaminhadas por e-mail.

Segundo a empresa reclamante, o eventual favorecimento estaria evidenciado em pelo menos três dos processos de Dispensa de Licitação, já que, mesmo com o encaminhamento de suas Propostas muito próximo do horário limite estipulado, as empresas supostamente favorecidas conseguiram encaminhar suas propostas posteriormente e com o valor necessário para vencer a disputa.

Esse fato só não teria acontecido no último processo de Dispensa de Licitação, onde a empresa supostamente prejudicada nos outros processos compreendeu o modus operandi de favorecimento praticado nessas contratações, elevou o valor de sua Proposta e deixou para encaminhá-la no último instante, impedindo que qualquer empresa pudesse se beneficiar através do recebimento de informações privilegiadas.

Tanto faz sentido o que se afirma, que nessa ocasião a Funerária Arce Assessoria Familiar Ltda. aguardou tanto para apresentar sua proposta, possivelmente na tentativa de obter alguma informação, que o fez após o prazo limite estipulado para as 17 horas. Apresentou a proposta as 17 horas e 03 minutos, num valor de somente R\$2.000,00 (dois mil reais) acima da melhor proposta protocolada de maneira tempestiva.

Também se faz importante mencionar que durante todo o período em que o serviço vem sendo prestado mediante dispensa de licitação, duas Concorrências Públicas foram canceladas e uma encontra-se suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da 2ª Vara Civil da Comarca de São Roque, justamente por indícios de irregularidades nas exigências do Edital publicado pela Prefeitura de São Roque.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Um dos problemas apontados na forma como a Prefeitura de São Roque pretende realizar a contratação, refere-se ao fato de diversos serviços terem sido incluídos num único Edital, entre os quais: os serviços cemiteriais, funerários, velório e cremação, e para uma empresa, **em caráter de exclusividade**, conforme expressamente mencionado nos respectivos instrumentos convocatórios.

A Prefeitura de São Roque sempre terceirizou, mediante contratação, os serviços funerários, ficando responsável pelos serviços cemiteriais. Aliás, vale ressaltar que a Prefeitura de São Roque recebeu, somente nos anos de 2021 e 2022, até o dia 20/05, R\$589.027,47 (quinhentos e oitenta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) através das taxas cobradas da população, no entanto, pelo estado dos cemitérios vê-se que quase nada foi investido nos mesmos. Portanto, o problema parece não estar na falta de recursos, mas na forma como a Prefeitura gasta o dinheiro.

A reunião dos diversos serviços mencionados em um único objeto restringe totalmente a participação de interessados no referido certame, já que muito poucas empresas conseguem prestar sozinhas todos os serviços que a Prefeitura de São Roque pretende contratar. Tanto falta motivação para a contratação, nos moldes em que vem sendo proposta, que até mesmo o Município de Sorocaba, com uma população cerca de 7 (sete) vezes maior do que a de São Roque, realiza as contratações de maneira separada. O próprio Município de Ibiúna permite o funcionamento de duas empresas funerárias.

Como se somente a junção de todos os serviços em um único objeto e contratação não fosse indício suficiente de restrição a participação de empresas na Concorrência, temos um fato ainda mais grave. Ao publicar o Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, talvez por um "descuido" da Prefeitura de São Roque, as plantas e projetos arquitetônicos anexos ao instrumento convocatório foram disponibilizados com a assinatura do Sr. Mário Heiji Kayano, sócio-proprietário da EMPRESA DE LUTO XV DE NOVENBRO, uma das maiores interessadas na prestação do serviço.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Essa situação é expressamente vedada pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), que estabelece categoricamente a impossibilidade de que o autor do projeto básico concorra no certame referente à execução do objeto principal:

*"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

***I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;***

***II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;"*** (Grifamos)

Tão logo percebeu o grotesco "equívoco" a Administração Municipal procedeu a alteração dos documentos, de modo a retirar o nome do Sr. Mário Heiji Kayano dos documentos relativos à Concorrência Pública nº 002/2021, suspendendo o certame pouco tempo depois.

Posteriormente, em 21 de julho de 2021, a Prefeitura publicou o Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, para o mesmo objeto, portanto, promovendo a mesma restrição à participação de empresas interessadas. O certame também foi suspenso pouco tempo depois de publicado por inconsistência de informações elementares, entre as quais, se o serviço de cremação deveria ser executado no próprio Município de São Roque. Também faltaram informações relativas a planilhas de custos relativas à construção dos velórios de São João Novo e de Maylasky e até mesmo da obrigatoriedade expressa da vencedora do certame em construí-los.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como já mencionado, até hoje, a responsabilidade pelos serviços cemiteriais sempre foi da Prefeitura, não havendo justificativa para a junção de serviços diversos dentro de um mesmo contrato. Corrobora com isso o número de pessoas cuja cremação é requerida anualmente em nosso Município. De nenhuma maneira se justifica a inclusão desse serviço, atrelado aos demais, como tem insistido fortemente a atual Administração Municipal.

Além da falta de elementos que justifiquem a contratação do serviço de cremação, até mesmo em face da demanda hoje existente em nossa cidade, temos que o Edital da Concorrência Pública nº 004/2022 é bastante mal redigido, provocando confusão ao invés de esclarecimento, já que em certo ponto exige atestado de capacidade técnica para a prestação do serviço de cremação, mas em outro permite a terceirização do mesmo.

Diversos outros pontos supostamente irregulares existem em relação a contratação pretendida pela Prefeitura de São Roque, os quais, inclusive, motivaram a suspensão da Concorrência Pública nº 004/2022 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre os quais: cumulação proibida de exigências de garantia de proposta e capital social mínimo; falta de plantas e projetos relativos a construção de velórios; ausência de planilha de composição de receitas; falta de estudo de impacto ambiental; entre outros, que, segundo manifestação prévia da Juíza de Direito Dra. Daiane Valiati Ballottin Ronzani, são elementos suficientes a suspensão da licitação, posto que implicam em restrição da competitividade e em ameaça ao interesse público.

Os fatos apresentados tornam plenamente justificável a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para que eventuais irregularidades e direcionamento na contratação de empresa para a prestação serviços cemiteriais e correlatos no Município de São Roque sejam apuradas. Nesse sentido dispõe o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

*"Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*municipal."*

Posto isto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, acompanhado pelos Vereadores que o presente subscrevem, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, a instauração de Comissão Especial de Inquérito, visando à apuração de eventuais irregularidades e direcionamento na contratação de empresa para a prestação serviços cemiteriais e correlatos no Município de São Roque.

A Comissão deverá ser composta por três Vereadores e funcionará pelo prazo de noventa dias, com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e de um servidor a ser designado para secretariar os trabalhos.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11  
de abril de 2022.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

**CBO JEAN**

Vereador

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**ALEXANDRE VETERINÁRIO**

Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**MARQUINHO ARRUDA**

Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**NEWTON DIAS BASTOS**

**NILTINHO BASTOS**

Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**DIEGO COSTA**

Vereador

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

**PAULO JUVENTUDE**

Vereador

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

**WILLIAM ALBUQUERQUE**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 11/04/2022 - 18:09 4919/2022 /cmj-